



Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Munici DECRETO Nº 159, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Goiás-GO. 29/1/2/2021

Sec. Adm. e Finanças

Fixa o Calendário Fiscal do Município de Goiás, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Sec. Adm. e Finanças

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, considerando a responsabilidade fiscal do Município e as obrigações dos/as ributos e preços públicos estabelecidos na legislação municipal pertinente: e

Considerando o dever legal previsto no art. 73, da Lei Complementar nº 42, de 20 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Município de Goiás - CTM), de fixar o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais, definindo formas e prazos para recolhimentos de tributos e taxas devidos ao Tesouro do Município de Goiás, para o exercício de 2022:

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Calendário Fiscal do Município de Goiás para o exercício de 2022, com a fixação de formas e prazos para a devida arrecadação dos tributos municipais, bem como para o pagamento de preços públicos, conforme as regras condições estipuladas nas legislações específicas e neste Decreto.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, disposto na Lei Complementar nº 42/2001 e suas alterações (Código Tributário do Município de Goiás - CTM), no que se refere ao pagamento anual devido por profissionais autônomos, com fatos geradores mensais, tem os seus vencimentos fixados até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 3º O ISSQN apurado mensalmente por prestações de serviços próprias ou por substituição tributária, por serviços de terceiros, tomados por pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no Município, tem o seu vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da competência do fato gerador do crédito tributário (do imposto).

Art. 4º As taxas de que tratam o Código Tributário Municipal - CTM (LC n. 42/2001 e suas alterações), ficam com seus vencimentos assim fixados:

I - DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO:

a) no ato da concessão da licença e antes do início da atividade;

Aderson Liberato Gouvea han wand of Colpe

62 3371 7726

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

Praca da Bandeira nº 01 Centro - Cidade de Goiás-GO CEP: 76.600-000

www.prefeituradegoias.go.gov.br





b) havendo a ocorrência de qualquer alteração contratual com a inclusão ou a baixa de atividades comerciais ou do local do estabelecimento, a taxa fica com o seu vencimento fixado em até 10 (dez) dias contados a partir da data da alteração;

II - DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO:

- a) para Comércio, Indústria e Prestações de Serviços e/ou qualquer outra atividade comercial, o seu vencimento em parcela única é fixado para até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2022:
- b) será cobrada, anualmente, até o dia 28 de fevereiro de 2022, quando da ocorrência do fato gerador do crédito tributário para as empresas ou estabelecimentos já licenciados pela municipalidade;
- c) até 20° (vigésimo) dia após a alteração contratual, quando ocorrer mudança de atividade ou do ramo de atividade de qualquer natureza.

III - DA TAXA DE LICENÇA DE USO DO SOLO:

- a) fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença, para todas as atividades comerciais, industriais e prestacionais e antes do início da atividade:
- b) quando da ocorrência de qualquer alteração contratual, inclusão ou baixa, cada vez que se verificar mudança de atividade ou do ramo de atividade, a taxa tem seu vencimento fixado em até 10 (dez) dias contados da data da alteração;

IV - DA TAXA LICENÇA PARA ALVARÁ SANITÁRIO:

- a) fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença, para todas as atividades comerciais, industriais e prestacionais e antes do início da atividade:
- b) quando da ocorrência de qualquer alteração contratual, inclusão ou baixa, cada vez que se verificar mudança de atividade ou do ramo de atividade, a taxa tem seu vencimento fixado em até 10 (dez) dias contados da data da alteração;
- V DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO/EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL EVENTUAL (AMBULANTE), EM LOGRADOURO PÚBLICO OU ESPAÇO PRIVADO: fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença e antes do início da atividade, apurando-se o valor conforme estabelecido no art. 136 e na Tabela III do CTM;

Parágrafo único. Conforme estabelece a legislação municipal, esta taxa independe de lancamento de ofício e o crédito tributário será gerado no ato da concessão da licenca e/ou no início da atividade econômica no local. Aderson Liberato Gouvea

> 62 3371 7726 www.prefeituradegoias.go.gov.br

Prefeito de Golas

Praça da Bandeira nº 01 Centro - Cidade de Goiás-GO CEP: 76.600-000





- VI DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIO DE PUBLICIDADE EM GERAL:
- a) fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença e antes do início da atividade;
- b) quanto aos anos posteriores, o vencimento fica estabelecido para até o dia 28 (vinte e oito) do segundo mês do ano subsequente;
- VII DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DE LOTEAMENTO: fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença, para todos os atos de licenciamentos da obra e/ou execução do arruamento e/ou loteamento, todas, antes do início da atividade;
- VIII DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS: tem o seu vencimento, em parcela única, estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença e antes do início da atividade;
- IX DA TAXA DE ALUGUEL PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS: tem o seu vencimento, em parcelas mensais e sucessivas, estabelecido para até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao exercício da atividade operada no local;
- X DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS EFETIVA E/OU POTENCIALMENTE CAUSADORES DE IMPACTO AMBIENTAL NEGATIVO: fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença, para todos os atos e antes do início da atividade;
- XI DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: tem o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato do requerimento do serviço público pelo interessado, conforme estabelecido no CTM.
- **Art. 5º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU/ITU, fica com os vencimentos da sua arrecadação assim definidos:
- I em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento até o dia 31 de março de 2022;
- II em relação a imóveis localizados na área tombada por Lei Federal, em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento até o dia 31 de março de 2022;
- III em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com a primeira parcela a ser paga no ato do parcelamento e as demais, sem redução do valor calculado e corrigidos, mensalmente, conforme estabelece o CTM.





- **Art. 6º** O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI, fica com os vencimentos da sua arrecadação assim estipulados:
- I nas transmissões e cessões por títulos públicos, antes da lavratura da respectiva escritura, quando ocorrida no Município;
- II nos prazos estabelecidos no art. 99, da LC n. 42/2001 e suas alterações, quando lavrada a escritura em outro Município, Estado ou Pais, em qualquer forma de transmissão;
- III nas transmissões e cessões por título particular, inclusive os do Sistema Financeiro de Habitação, mediante a apresentação do instrumento à repartição competente, no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes ao ato, quando celebrado no Município;
- IV nas arrematações, adjudicações ou remissões, antes da expedição da respectiva carta;
- V no fideicomisso, dentro de 20 (vinte) dias de sua efetivação; e em 60 (sessenta) dias contados de sua extinção.
- **Art. 7º** O recolhimento do tributo ou do preço público deverá ser efetuado nas agências bancárias credenciadas e indicadas na guia de recolhimento.
- Art. 8º O não pagamento, nos vencimentos estabelecidos neste Decreto, implicará na cobrança de multa, juros e correções monetárias na forma da Lei.
- Art. 9° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 29 dias do mês de dezembro de 2021.

ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea Prefeito de Goias

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO Secretário de Administração e Finanças

> Dorival Salomé de Aquino Secretário Municipal de Administração e Finanças